



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 9429/2024

Processo Número: **31699/2024** | Data do Protocolo: 17/12/2024 19:32:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003400350038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Senhor Governador do Estado, que determine, junto à Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, a inclusão das pessoas com visão monocular como beneficiárias das isenções de IPVA e ICMS na aquisição de veículos automotores, em observância à Lei Estadual nº 14.481/2011, que classifica a visão monocular como deficiência visual.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 14.481/2011 garantiu às pessoas com visão monocular, ou seja, aquelas que possuem capacidade visual apenas em um dos olhos, todos os direitos previstos para pessoas com deficiência, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999.

Apesar disso, a Portaria CAT nº 18, de 21/02/2013, que regulamenta os procedimentos para concessão de isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autismo, bem como para operações internas relacionadas a acessórios e adaptações especiais, não contempla expressamente os portadores de visão monocular. A ausência de inclusão foi mantida mesmo após a atualização trazida pela Portaria CAT nº 98, de 11/10/2017.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.481/2011, é imprescindível que as pessoas com visão monocular sejam equiparadas aos demais beneficiários das isenções fiscais de ICMS e IPVA, garantindo a eles condições adequadas para aquisição de veículos automotores e respeitando o princípio da igualdade.

Dessa forma, reitero a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador, solicitando que determine à Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento a inclusão das pessoas com visão monocular como beneficiárias das isenções de ICMS e IPVA. Tal medida reforçará a aplicação plena da legislação estadual e federal, assegurando os direitos dessa parcela da população.

Itamar Borges



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003700310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Itamar Borges** em 17/12/2024 19:05

Checksum: **0F6064FEA6DE634B588750E36F29D2B4F27BAC402D94E3FF26E74C2398944B1D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.